

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO - CTASP**

PROJETO DE LEI 3507/2008

EMENDA Nº

**Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do Substitutivo oferecido pelo
Relator:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os valores devidos a todos os conselhos
profissionais.

JUSTIFICATIVA

O regramento legal da definição de valores deve abranger todos os
conselhos profissionais sem exceções de forma a tornar desnecessário o
encaminhamento de novas demandas legislativas para o ajuste desses
valores.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010

Deputado PAULO ROCHA